

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Do Sr. DAMIÃO FELICIANO)

Concede benefícios fiscais às empresas que promovam aumento salarial para o trabalhador que concluir o curso de ensino fundamental ou médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o benefício fiscal destinado à empresa que incentivar, com aumento salarial, o empregado que concluir o curso de ensino fundamental ou médio.

Art. 2º Será concedido abatimento no Imposto de Renda, sobre o valor total a ser recolhido das empresas que concederem aumento salarial ao funcionário que obtiver o certificado de conclusão do curso de nível fundamental ou médio, durante o período em que estiver empregado na referida empresa.

§1º O valor do abatimento será 20% superior ao valor total gasto pela empresa com o efetivo aumento salarial do empregado.

§2º Para fins de cálculo do benefício, serão considerados eletivos os trabalhadores que recebem até dois salários mínimos e que ainda não possuem o certificado de conclusão do nível fundamental ou médio.

§3º O aumento será de 5% do salário mínimo para cada novo certificado que o trabalhador apresentar.

§4º Os demais acréscimos concedidos em função de reajuste ou reposição salarial independem do aumento tratado no §3º.

§5º Para fazer jus ao aumento salarial, o trabalhador deverá apresentar junto a empresa certificado ou diploma que atestem o cumprimento dos critérios mínimos de certificação no Exame Nacional para Certificação de

Competências de Jovens e Adultos – Encceja, para o nível fundamental, e no Exame Nacional do Ensino Médio –Enem, para o nível médio.

Art. 3º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei para o exercício de 2016 e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto da Lei Orçamentária para 2016.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que o índice de analfabetismo é grande no Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, há cerca de 13 milhões de analfabetos acima dos 15 anos de idade, representando 8,3% da população brasileira. Alguns Estados brasileiros, principalmente na região Nordeste, possuem taxas de analfabetismo críticas. Há casos em que uma em cada cinco pessoas não sabe ler ou escrever, valor bem acima da média nacional.

A inserção no mercado de trabalho por essas pessoas se dá pela ocupação de cargos de baixo nível de complexidade e pouca possibilidade de ascensão funcional. O trabalho, então, se coloca como um fator de manutenção da baixa escolarização e, conseqüentemente, do analfabetismo: o trabalhador se cristaliza em uma posição de falta de perspectiva profissional e a empresa investe pouco no seu pessoal pouco qualificado.

Pesquisas demonstram que o trabalhador não investe em sua formação educacional e profissional por não vislumbrar qualquer melhoria nas suas condições de trabalho a curto prazo. As dificuldades de conciliar estudo e trabalho também se tornam empecilho, há um aumento do desgaste físico, surge a necessidade de conciliar horários, de se deslocar entre os ambientes, aspectos esses que estão presentes como os principais fatores de evasão escolar de acordo com a avaliação dos índices provenientes do segmento de Educação de Jovens e Adultos - EJA. Sendo assim, sem a motivação e o suporte necessários para prosseguir os estudos, mesmo aqueles que iniciam um curso de formação tendem a abandoná-lo antes da sua conclusão.

É preciso reconhecer que o Governo Federal tem buscado combater o analfabetismo, pela adoção de políticas públicas direcionadas a essa temática. No entanto, a solução desse problema não pode ficar apenas nas mãos do Estado. As empresas devem ser vistas como um dos principais instrumentos de incentivo a uma melhoria de vida desses profissionais por meio da educação.

A solução está em uma maior integração entre o público e o privado, pelo estabelecimento de parcerias em que recursos públicos já destinados ao combate ao analfabetismo possam ser repassados à iniciativa privada. As empresas tem o potencial de atingir diretamente um número grande de trabalhadores analfabetos, sendo efetivas no incentivo ao letramento. Como efeito secundário, e não menos importante, elas também contribuiriam para a melhoria nas condições de trabalho e de vida dessas pessoas. Em contrapartida, as empresas teriam não só o benefício fiscal, como também a manutenção de trabalhadores mais qualificados em seus quadros.

Com o propósito de solucionar essa problemática é que apresento o presente Projeto de Lei, que tem como principal objetivo incentivar os dois principais atores desse processo: o trabalhador analfabeto e a empresa. Se aprovado, a funcionário fará jus a um aumento salarial assim que concluir seu

curso de ensino fundamental ou médio, e a empresa poderá restituir um valor superior ao total gasto com o benefício do seu imposto de renda. Assim, o incentivo a uma melhoria na formação educacional poderá levar ao aumento salarial por um lado, e ao ganho fiscal por outro.

São por esses motivos que peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
PDT-PB